

## **À CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa, para comunicação interna e externa da Câmara Municipal de Inácio Martins. Processo de dispensa de licitação em razão do valor. Possibilidade. Publicação de Aviso de Contratação. Adequada. Ampliação da participação de interessados. Menor preço global. Termo de Referência – Ausente a Minuta do Contrato – adequação do TR.**

Houve requisição da Presidência dessa Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico nos autos de processo de dispensa de contratação 002/2026, que visa a contratação de empresa prestadora especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para comunicação interna e externa da Câmara Municipal de Inácio Martins, conforme descrição mínima em DFD e especificada em TR.

Antes mesmo de proceder a emissão de parecer sobre a totalidade dos atos já praticados, há que se dizer que, não fora localizada a minuta do contrato como anexo do TR, o que entendo essencial em razão de se tratar de prestação de serviço de trato continuado.

Dispõe a Lei 14.133/2021

**Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

**I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**

**II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;**

**III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**

**IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;**

**V - a elaboração do edital de licitação;**

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Assim devolvo os autos para que seja elaborada a Minuta de Contrato, a qual deve figurar como anexo do TR.

Sendo o que tinha para analisar no momento.

Após retorne.

Inácio Martins, 06 de março de 2026



Vanessa Queiroz

OAB/PR 35.246